



29382224



08020.004958/2021-86



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 918009/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Polícia Civil do Distrito Federal, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pela **DIRETORA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** **AMILA KÜHL PINTARELLI**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 346.876.388-30, no uso das competências atribuídas pela Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no D.O.U. nº 54 de 19/03/2024 e a **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 37.115.482/0001-35, com sede administrativa no Setor SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Ed. Sede, Brasília/DF, CEP 70610-907, denominado **CONVENENTE**, **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA**

CIVIL, JOSE WERICK DE CARVALHO brasileiro, portador do CPF/MF nº **860.904.966-34**, **RESOLVEM** celebrar o **Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 918009/2021**, registrado na Plataforma de transferência de recursos da União – Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **08020.004958/2021-86** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **Terceiro Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta do Convênio, aumentando o valor de contrapartida financeira do Conveniente de **R\$ 9.524,00** (nove mil quinhentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 355.543,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais), ou seja, acréscimo de aporte de recursos financeiros de **R\$ 346.019,00** (trezentos e quarenta e seis mil dezanove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O CAPUT DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Convênio passa a vigor com a seguinte redação:

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 9.869.519,00** (nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e dezanove reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de **R\$ 9.513.976,00** (nove milhões, quinhentos e treze mil novecentos e setenta e seis reais), o que representa **96,40%**, a título de repasse do **CONCEDENTE** e de **R\$ 355.543,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais), o que representa **3,60%**, de contrapartida financeira do **CONVENIENTE**, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada, pelo **CONCEDENTE**, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias, a contar da assinatura, nos termos da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016.

E por estarem de comum acordo, foi o presente Convênio assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

CAMILA PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
DGFNSP/SENASP/MJSP
CONCEDENTE

JOSE WERICK DE CARVALHO

Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 16:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

..



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KUHL PINTARELLI**,
Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, em
16/10/2024, às 09:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29382224** e o
código CRC **B83821FC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de
prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.004958/2021-86

SEI nº 29382224



29226903

08020.004958/2021-86



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

PARECER 223/2024/DIAN/COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP
Nº

PROCESSO 08020.004958/2021-86
Nº

CONVÊNIO: 918009/2021
CONCEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública
CONVENENTE: Polícia Civil do Distrito Federal/DF
OBJETO DO CONVÊNIO: "Reestruturar a Polícia Civil do Distrito Federal por meio de contratação de solução de inteligência tática".

AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO MEDIANTE TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE CONTRAPARTIDA E UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - APROVAÇÃO

1. DADOS GERAIS

1.1. Dados básicos do pedido:

| Solicitação | Ofício de Solicitação | Pedido inserido Plataforma Transferegov.br | Data da Solicitação na Plataforma Transferegov.br | Valor Solicitado de Contrapartida | Existe Amparo Legal do pedido solicitado | Pretende alterar o Objeto |
|---|--|---|---|--|--|---------------------------|
| Termo Aditivo de Aumento de Contrapartida | Ofício nº 68/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DOF (29226872) | (X) Sim () Não | 09/08/2024 | De R\$ 9.524,00 para R\$ 355.543,00 Diferença= R\$ 346.019,00 | (X) Sim () Não | () Sim (X) Não |
| | Documentos Aprovados | Ofício nº 68/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DOF (29226872) Cronograma de Execução (29226874) Declaração de Contrapartida (29226875) Justificativa de Preço (29226876) LOA + QDD (29226878) Planilha de Ajuste (29226879; 29226880) | | | | |

2. CONVÊNIO:

2.1. Da Instrução Processual:

2.1.1. Estão acostados ao processo em epígrafe a documentação recomendada pela legislação de regência, cumprindo, em especial, as exigências do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, do artigo nº 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como as **recomendações da Consultoria Jurídica, a qual recomenda que em relação à contrapartida esta deve ser regida pelas disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do Instrumento**, no caso em comento, a **Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021)** e demais dispositivos.

2.1.2. Ademais o exame preliminar de admissibilidade relativo ao Instrumento de Termo Aditivo a Convênios pelas Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, voltados a suplementação de recursos da conveniente, mediante aumento do valor de contrapartida está em conformidade com o Parecer Referencial nº 00009/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 02045/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação n. 02043/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (todos reunidos no SEI nº 21883920), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto e materializada por meio de Termo Aditivo de Aumento de Contrapartida após a aprovação do presente Parecer. E desta forma, fica dispensada a remessa do processo para fins do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666, de 1993, de prévio exame e aprovação jurídica por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

2.1.3. Esclarecemos que, conforme art. 30, III, do Anexo I do Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023, compete à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública – DGFNSP, pertencente à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, "gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança

Pública e outros recursos relativos à segurança pública".

2.2. Da Execução do Convênio

| Valor Pactuado (Global) | Valor Repassado (concedente) | Execução Financeira (Doc. de liquidação) | Percentual Execução em relação ao valor global |
|-------------------------------|--|--|--|
| R\$ 9.523.500,00 | R\$ 9.513.976,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Valor Contrapartida Atual | Contrapartida Integralizada pelo Convenente? | Recursos Provenientes (UG) | |
| R\$ 9.524,00 | (X) Sim () Não () Parcial | (X) 200330 / MJSP () 200331 / FNSP | |
| Data Início de Vigência | Data Término de Vigência Atual | Data Limite p/ Prestação de Contas | |
| 29/10/2021 | 30/11/2024 | 29/01/2025 | |
| Pactuação/Termos Aditivos | Parecer | Nº SEI | Nº SEI DOU |
| Pactuação | Termo de Convênio | 16177279 | 16363439 |
| 1º TA de Prorrogação de Prazo | Parecer nº 443/2023/DIAN/COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP | 24473433 | 24680913 |
| 2º TA de Prorrogação de Prazo | Parecer nº 197/2024/TA-Prorrogacoes/COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP | 28174125 | 28346237 |
| Plano de Trabalho Atualizado | SEI nº (29232377) | | |

3. CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

3.1. Da análise do ajuste do plano de trabalho com aumento de contrapartida

3.1.1. Trata-se de solicitação tempestiva, tendo em vista que ocorreu no prazo regulamentar e compatível com a proposta de alteração do convênio para aumento da contrapartida, na forma do artigo 1º, § 1º, inciso XXXII e 36, caput, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 dezembro de 2016.

3.1.2. O Convenente justificou a necessidade de alteração, conforme Ofício nº 68/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DOF (29226872) e arquivos disponibilizados na Plataforma Transferegov.br.

3.1.3. Importante ressaltar que o término da vigência do Convênio se dará em 30/11/2024, todavia identificou-se que, possivelmente, a vigência não seja suficiente para a execução do plano de trabalho, entretanto, o convenente alega que o prazo é suficiente, tendo em vista, que falta apenas a fase de pagamento. Ademais, o convenente foi instruído a solicitar prorrogação da vigência, caso necessário.

3.1.4. A análise do teor contido na solicitação consiste na via de se propiciar o ajuste do plano de trabalho e o crescimento de valor de contrapartida mediante o **Terceiro Termo Aditivo**, com vistas a subsidiar o alcance do montante necessário para a aquisição do bem pretendido no escopo do objeto deste instrumento.

3.1.5. O Plano de Trabalho está estruturado em 01 (uma) Meta e 01 (uma) etapa, conforme descrições contidas no Crono Físico e detalhadas no Plano de Aplicação Detalhado, sendo que as alterações, solicitadas pelo Convenente, tem como objetivo atualização cambial do item por ser tratar de compra estrangeira cotada em dólar, permitindo, assim, a execução do Convênio.

3.1.6. Quanto ao ajuste do Plano de Trabalho com aumento de Contrapartida, após análise preliminar da documentação enviada, esta área administrativa diligenciou (28907154) o Convenente para as adequações e encaminhamento da documentação atualizada, o que foi feito a contento.

3.1.7. Após adequação da documentação, o Convenente apresenta nova composição do Plano de Trabalho, por intermédio da **Planilha de Ajuste** (29226879; 29226880).

3.1.8. Considerando que o pedido trata apenas de alteração de valores e o Convenente não solicitou a atualização das especificações técnicas e/ou quantitativos dos itens, o pleito não foi despachado para análise da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, área competente para coordenar e realizar os processos de análise técnico-finalística para transferências de recursos, inclusive daqueles oriundos de emendas parlamentares, nas etapas de proposição, celebração, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, conforme PORTARIA SENASP/MJSP Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 (26337778).

3.1.9. Não houve a necessidade de apresentação de orçamentos e pesquisa de preços, pois a alteração refere-se apenas à atualização de valor em decorrência da variação cambial para pagamento do item "*Solução de inteligência tática*", que já possui aceite pela COAFI, permanecendo o valor original aprovado em dólar, conforme Parecer nº 592/2023/COAFI/CGCR/DGFNSP/SENASP (25347229). Para comprovação da variação cambial, foi apresentado justificativa de preço (29226876).

3.1.10. Ademais, depreende-se que, para alcançar o objetivo a que se propõe, o recurso público repassado por meio de convênio vincula-se não apenas à adequada execução do objeto pactuado, mas principalmente, à efetiva geração de benefícios a ele relacionados. A não oferta desses serviços/bens previstos, ou a sua inadequada implementação por si só gera prejuízos à sociedade, sendo esses agravados quando previstos e executados com recursos públicos.

3.2. Do acréscimo de contrapartida

3.2.1. Com o aumento da contrapartida financeira o Convenente pretende a ampliação dos atuais R\$ 9.524,00 (nove mil quinhentos e vinte e quatro reais) da Contrapartida para R\$ 355.543,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais), ou seja, um complemento de R\$ 346.019,00 (trezentos e quarenta e seis mil dezenove reais), o que representa um percentual de **3,60%** de Contrapartida financeira do **CONVENENTE** com relação ao valor global, onde o limite previsto no art. 83, § 4º, II, "a" da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021) é de **um décimo por cento a dez por cento**, portanto, **dentro dos limites máximos estabelecidos na referida Lei**.

3.2.2. Para tanto, foi apresentada uma nova **Declaração de Contrapartida** (29226875), juntamente com o **Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD**(29226878) demonstrando que há recurso suficiente para abarcar o valor previsto.

3.2.3. Nesse viés, a contrapartida a ser acrescida deve ser depositada pelo Convenente após formalização do Termo Aditivo, sem prejuízo ao andamento da execução.

3.2.4. Portanto, consideramos haver condições para o deferimento do acréscimo de contrapartida.

3.3. Planilha de Aprovação

3.3.1. Quanto ao ajuste do plano de trabalho, trata-se de uma consequência da solicitação de aumento de contrapartida. Nesse sentido foi realizada a verificação item a item do plano de trabalho, de acordo com os documentos apresentados, a fim de que as modificações aprovadas neste Parecer sejam operacionalizadas pelo Convenente quando da abertura da Plataforma Transferegov.br, mantendo a conformidade com o previsto neste documento.

| PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (PAD) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--|-----------------------|----------------------|---------|------|------------------|------------------|-------------------------------------|-------------------|----------------------|---|-----------------------|-------------------------|-----|------|------------------|-------------------|----------------------|--|
| ANTES DO AJUSTE | | | | | | | | | AJUSTE SOLICITADO | DEPOIS DO AJUSTE | | | | | | | CONTRAPARTIDA | | |
| Tipo Despesa | Descrição | Cód. Natureza Despesa | Natureza Aquisição | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Distribuição da contrapartida atual | Solicitação | Tipo Despesa | Descrição | Cód. Natureza Despesa | Natureza Aquisição | Un. | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Valor acrescido (TA) | Distribuição final da contrapartida por item |
| Bem | Solução de inteligência tática - descrição completa contida no Termo de Referência | 44905200 | Recursos do convênio | Un. | 1 | R\$ 9.523.500,00 | R\$ 9.523.500,00 | R\$ 9.524,00 | Ajustar | BEM | Solução de inteligência tática - descrição completa contida no Termo de Referência | 44905200 | Recurso do convênio | Un. | 1 | R\$ 9.869.519,00 | R\$ 9.869.519,00 | R\$ 346.019,00 | R\$ 355.543,00 |
| | | | | | | | | | Incluir | BEM | Solução de inteligência tática - descrição completa contida no Termo de Referência COMPLEMENTAÇÃO | 44905200 | Rendimento de aplicação | Un. | 1 | R\$ 580.000,00 | R\$ 580.000,00 | - | - |
| Valor Global pactuado | | | | | | | R\$9.523.500,00 | | | Valor total proposto | | | | | | | R\$ 10.449.519,00 | R\$ 346.019,00 | R\$ 355.543,00 |

3.3.2. As alterações de valores do Plano de Trabalho geraram ainda, uma necessidade de **utilização do rendimento de aplicação**, na importância de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, para a execução final do objeto a ser adquirido, constatado e demonstrado pelo Convenente. Vale ressaltar que o **uso dos rendimentos de aplicação financeira**, tem a finalidade de se incorporar ao preço referencial do bem "Solução de inteligência tática", imprescindível para possibilitar o preço recomendado pela pesquisa pertinente.

3.3.3. Ademais o valor global pactuado do convênio passa de **R\$ 9.523.500,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais)** para **R\$ 10.449.519,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e dezenove reais)**, sendo a alteração referente à adequação dos valores.

3.3.4. Convém consignar que a presente análise se restringe à avaliação de documentos essenciais à aprovação do ajuste do Plano de Trabalho com aumento de Contrapartida. Logo não vincula o repasse financeiro que somente será realizado após análise técnica da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização - COAFI, responsável pelo aceite (aprovação) dos processos de execução inseridos na Plataforma Transferegov.br (licitações, adesões à ata, inexigibilidades e dispensas necessárias), conforme mandamento constante no Art. nº 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.3.5. Por oportuno, destaca-se que a execução de emendas impositivas está suspensa até que os Poderes Legislativo e Executivo, em diálogo institucional, regulamentem os novos procedimentos conforme a presente decisão, sem prejuízo das obras efetivamente já iniciadas e em andamento, conforme atestado pelos órgãos administrativos competentes, ou das ações para o atendimento de calamidade pública formalmente declarada e reconhecida (ADI 7697). O convenente deve estar atento, pois, conforme as recomendações acima, a aprovação da alteração do plano de trabalho não garante a liberação dos recursos.

3.4. Da Fundamentação Legal do Pedido

3.4.1. Quanto ao ajuste no plano de trabalho e a suplementação no valor da contrapartida, há que se considerar o interesse público, assim, acolher as razões apresentadas pelo Convenente, no que tange a presente solicitação, **não desfigura o cumprimento do objeto pactuado, tampouco prejudica a sua funcionalidade**, estando conforme a disciplina prevista na Portaria Interministerial nº 424/2016, nos termos dos artigos 1º, § 1º, XXXII, 18, § 2º e §3º e 36, caput e § 3º, II alterado pela Portaria Interministerial nº 4.481/2022.

3.4.2. Considere-se ainda que o **Termo de Convênio** (16177279) prevê a possibilidade de alteração do instrumento, conforme disposto na "CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO".

3.4.3. A utilização dos recursos de rendimento de aplicação está em conformidade com o previsto no art. 41, § 12 da Portaria Interministerial 424/2016, alterado pela PI 4.481/2022.

3.4.4. Ademais, evocamos que sejam envidados esforços necessários a fim de que seja alcançada, com louvor, a conclusão de sua execução, dentro do prazo concedido. **Em caso de antecipação do alcance do objeto, o Convenente tem o dever de proceder à conclusão do Convênio preliminarmente, bem como promover a devida prestação de contas.**

3.4.5. O Concedente, por sua vez, procederá à devida **publicação do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União**, dentro do prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como, **a aprovação das alterações na Plataforma Transferegov.br.**

3.4.6. Em relação ao que disciplina o Art. 22, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019 e recente manifestação no Parecer n.º 01601/2018/HTM/CGJLC/CONJURMP/CGU/AGU (26587572), **a comprovação da regularidade fiscal do Convenente**, não se aplica ao caso concreto por tratar-se exclusivamente de termo aditivo de suplementação de recursos pelo órgão conveniente.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Face ao exposto, esta Área Técnica Administrativa, com fulcro na Portaria Interministerial nº 424/2016, nos termos dos artigos 1º, § 1º, XXXII, 18, § 2º e §3º e 36, caput e § 3º, II alterado pela PI nº 4.481/2022, no Termo de Convênio (16177279), não vê óbices quanto a **aprovação do pedido de suplementação de contrapartida**, do **Convênio nº 918009/2021**, proposto pela **Polícia Civil do Distrito Federal/DF**, no valor de **R\$ 346.019,00 (trezentos e quarenta e seis mil dezenove reais)**, o qual somado aos **R\$ 9.524,00 (nove mil quinhentos e vinte e quatro reais)** já previstos no instrumento pactuado, totalizam **3,40%** de Contrapartida financeira do **CONVENENTE** em relação ao valor global do convênio, estando dentro dos limites previstos no **Art. 83, § 4º, II, "a" da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021)**; assim como, aprovação de **utilização de rendimentos de aplicação** no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

4.2. Em relação ao Termo Aditivo de Aumento de Contrapartida Financeira restou dispensada a remessa do processo para fins do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666, de 1993, de prévio exame e aprovação jurídica por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União, decorrente ao atesto de conformidade do processo em epígrafe ao Parecer Referencial nº 00009/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, Despacho de Aprovação n. 02045/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e Despacho de Aprovação n. 02043/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (todos reunidos no SEI nº 21883920), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, a qual deverá ser publicada seu extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 32 da PI 424/2016.

4.3. É o nosso parecer sob análise, à consideração superior.

WILSON MOREIRA DA SILVA

Analista do Concedente - Servidor Mobilizado
COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP/MJSP

1. De acordo.

2. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Convênios e Contratos de Repasse.

LUCINETE XAVIER SANTANA

Coordenadora de Celebração de Convênios e Contratos de Repasse
COCEL/CGCR/DGFNSP/SENASP/MJSP

1. De acordo.

2. À consideração da Senhora Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

KEILA SILVEIRA VASCONCELOS

Coordenadora-Geral de Convênios e Contratos de Repasse

1. No uso das competências atribuídas pela Portaria SENASP/MJSP nº 499/2023 (22483878), aprovo solicitação de acréscimo de contrapartida, por meio de Termo Aditivo, do **Convênio nº 918009/2021** nos termos deste parecer, na porcentagem de 3,4%, dentro dos limites previstos no **artigo 83, § 4º, II, "a" da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021)** e **utilização de rendimentos de aplicação** no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), decorrente do interesse recíproco entre Concedente e Conveniente na execução do objeto, pelo qual, "Reestruturar a Polícia Civil do Distrito Federal por meio de contratação de solução de inteligência tática".

2. Encaminha-se à CGCR/DGFNSP para efetivação do Termo Aditivo de Acréscimo de Contrapartida e demais providências.

CAMILA PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
DGFNSP/SENASP/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MOREIRA DA SILVA**, **Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 11/10/2024, às 16:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucinete Xavier Santana**, **Coordenador(a) de Celebração**, em 11/10/2024, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA SILVEIRA VASCONCELOS**, **Coordenador(a)-Geral de Convênios e Contratos de Repasse**, em 11/10/2024, às 17:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI**, **Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 11/10/2024, às 17:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29226903** e o código CRC **543D6C03**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08020.002226/2019-37

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA (SEGEN/MJSP)

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 893911/2019. AUMENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA.

VALOR: R\$ 311.694,16 (trezentos e onze mil seiscientos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

I. Direito Administrativo. Convênios e parcerias. Análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 893911/2019, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e o Município de Alagoinhas/BA, cujo objeto é "Modernizar a Guarda Civil Municipal de Alagoinhas/BA, por meio da aquisição de armamentos e equipamentos de proteção individual".

II. Parecer referencial para celebração de termos aditivos a convênios firmados pelas unidades do Ministério da Justiça e da Segurança Pública cujo objeto seja aumentar o valor da contrapartida financeira do convenente.

III. Fundamento: Art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016. ON/AGU nº 55, de 2014.

IV. Parecer condicionado, com recomendações e ressalvas.

Sr.^a Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos,

1. RELATÓRIO

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, com fulcro no artigo 38, p. único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por solicitação da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN), nos autos nº 08020.002226/2019-37, minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 893911/2019, celebrado entre a União, por intermédio Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e o Município de Alagoinhas/BA, cujo objeto é "Modernizar a Guarda Civil Municipal de Alagoinhas/BA, por meio da aquisição de armamentos e equipamentos de proteção individual".

2. O Convênio nº 893911/2019 previa recursos na ordem de R\$ 310.800,08 (trezentos e dez mil e oitocentos reais e oito centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 10.800,08 (dez mil e oitocentos reais e oito centavos), relativos à contrapartida financeira do convenente.

3. O Primeiro Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de abril de 2021 até 31 de março de 2022 (extrato de publicação - D.O.U., 14345755).

4. O instrumento encontra-se vigente até 31 de março de 2022 em decorrência do Primeiro Termo Aditivo.

5. O Segundo Termo Aditivo, ora em análise, tem por objeto a suplementação de recursos da convenente, mediante aumento do valor de contrapartida de R\$ 10.800,08 (dez mil e oitocentos reais e oito centavos) para R\$ 11.694,16 (onze mil seiscientos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), ou seja, acréscimo de aporte de recursos financeiros de R\$ 894,08 (oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

6. O presente expediente encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:
- o Convênio nº 893911/2019 (10586531) e publicação (10688617);
 - o Primeiro Termo Aditivo - prorrogação de vigência (14345755);
 - o Ofício nº 100/2021 - GAPRE (15255910);
 - o Extrato da Proposta (plano de trabalho atualizado) (15340321);
 - o Termo de Referência (15709454);
 - o Declaração de Contrapartida com Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD (15709455);
 - o Quadro de Dotação Orgânica (15709458);
 - o Cronograma de Execução (15709459);
 - o Justificativa de Pesquisas Mercadológica (15718336);
 - o Justificativa Preços de Proposta Espingardas (15709465);
 - o Justificativa Preços de Proposta Pistolas (15709468);
 - o Relatório Parâmetro I Espingardas (15709471);
 - o Relatório Parâmetro I Pistolas (15709476);
 - o Relatório Parâmetro I Coletes (15709477);
 - o Proposta de Preços Pistolas - Taurus e Declaração de Exclusividade (15709473);
 - o Cotações Coletes (15709542);
 - o Cotação Espingardas CBC e Declaração de Exclusividade (15709546);
 - o Declaração de Exclusividade Espingarda CBC (15709547);
 - o Retificação Declaração de Exclusividade Espingarda CBC (15709550);
 - o Planilha de Pesquisa de Preço Coletes (15709556);
 - o Planilha de Pesquisa de Preço Espingardas (15923012 e 15923015);
 - o Planilha de Pesquisa de Preço Pistolas (15709567);
 - o Planilha de Ajuste (15709568 e 15709572);
 - o Parecer nº 511/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN (15870911);
 - o Minuta de termo aditivo (15990317);
 - o Despacho nº 1843/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ (15991033); e
 - o Ofício nº 368/2021/DIGES/SEGEN/MJ (16006951).

7. É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Observações Iniciais

8. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme procedimento recomendado pela Consultoria-Geral da União, mediante o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

Enunciado BPC nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. A função de um órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar que, como o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

10. Considera-se, ainda, importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

2.2 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial

11. O encaminhamento dos processos administrativos referentes às minutas de **termos aditivos a convênios**, celebrados pelas unidades desta Pasta para a suplementação de recursos da conveniente, tem por esteio conferir higidez jurídica à alteração pretendida face ao ajuste original firmado entre as partes envolvidas na presente relação jurídica, a teor do artigo 38, p. único, da Lei 8.666, de 1993.

12. No entanto, o elevado número de consultas repetitivas versando sobre este tema pode, inevitavelmente, ter o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional e atravancando o andamento processual. Acrescente-se, ainda, os reiterados pedidos para respostas urgentes desta CONJUR/MJSP, que fica com a desafiadora missão de conciliar segurança jurídica em suas manifestações com a rapidez e eficiência que este órgão público demanda.

13. Em razão de situações como a narrada, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, **aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (destaques e grifos acrescidos).

14. A figura da manifestação jurídica referencial tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada feito, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a manifestação jurídica referencial representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e economicidade administrativa.

15. Conforme acima referido, a ON/AGU nº 55, de 2014, aponta basicamente dois requisitos para que seja elaborada a manifestação jurídica referencial: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

16. Em nossa visão, os requisitos necessários à confecção da manifestação jurídica referencial estão presentes no caso em análise.

17. Com efeito, quanto ao *primeiro requisito*, consta do Parecer nº 511/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN (15870911), aprovado pela Sr.^a Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública, que "com o transcurso temporal compreendido entre o momento da assinatura do Convênio até a devida realização dos certames licitatórios necessários, os valores sofreram oscilações devido a instabilidade financeira mundial e variação das moedas, a qual implica diretamente no veículo específico contido no plano de trabalho". Estas variações positivas nos preços de bens e produtos vêm sendo observadas por esta Consultoria Jurídica ao longo deste ano, sobretudo em razão dos efeitos econômicos e financeiros da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o que acarretou o aumento do número de termos aditivos a convênios, justamente com vistas a equalizar os valores

previstos no instrumento original aos preços atualmente praticados pelo mercado. Neste cenário, as alterações dos convênios, via de regra, ocorrem mediante a suplementação da contrapartida financeira a cargo do convenente, apenas, de forma a possibilitar a adequada execução do seu objeto.

18. Assim, crê-se ser recomendável a utilização da manifestação jurídica referencial para casos como o presente, dada a possibilidade de o volume de demandas repetitivas impactar, de forma considerável, a atuação desta Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos (CGLIC).

19. Quanto ao *segundo requisito*, entende-se que, no presente caso, os principais pontos a serem atendidos para celebração do instrumento dependem de verificação e ateste pela área técnica de questões de ordem fática (questões verificadas na execução do objeto) ou meramente documentais.

20. Verificada a presença dos elementos necessários à emissão, acredita-se que a utilização deste parecer referencial contribuirá com a eficiência da Administração, vez que, verificada a presença dos requisitos nele elencados, poderá dar trâmite mais célere ao procedimento de formalização dos aditivos aos convênios, reiterando tratar-se de importante instrumento para a concretização das políticas públicas cujo implemento recai sobre este Ministério e que com elas traz a necessidade de se agir com maior prontidão, haja vista o seu impacto positivo no cotidiano dos cidadãos.

21. Assim, verifica-se que o presente Parecer se enquadra no conceito de manifestação jurídica referencial contido na ON AGU nº 55, de 2014, por conter todas as recomendações jurídicas necessárias à celebração do instrumento.

22. Este parecer, portanto, constituirá em orientação jurídica completa e necessária à celebração de **termos aditivos a convênios** pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde que amoldados ao caso concreto e voltados à suplementação de recursos da convenente, mediante aumento do valor de contrapartida.

23. Dessa forma, **deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido, conforme modelo constante no Anexo I.**

24. Eventual **dúvida jurídica** que acometa o gestor antes da entabulação do termo aditivo ao convênio **que ultrapasse os limites deste parecer referencial**, deverá ser objeto de encaminhamento a esta Consultoria Jurídica com sua **devida delimitação**.

25. Ressalta-se, mais uma vez, que a análise ora realizada se dá tão somente quanto aos aspectos jurídico-formais, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. De mais a mais, como visto, o Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União recomenda a não emissão de parecer sobre temas não jurídicos (**Enunciado BPC nº 07**).

26. Feitas tais considerações, passa-se à efetiva análise jurídico-formal do procedimento e da minuta.

2.3 Do Aumento da Contrapartida

27. Por meio do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 893911/2019, pretende a unidade requisitante o aumento do valor a título de contrapartida do convenente.

28. O artigo 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, trata da forma de alteração dos convênios, *in verbis*:

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO

Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, sessenta dias antes

do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor de repasse da União, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

29. Da leitura do dispositivo normativo, verifica-se que cabe ao conveniente a apresentação de **proposta de alteração** do convênio para aumento da contrapartida, na forma do art. 36, *caput*, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, o que deverá ser atestado pela unidade requisitante.

30. Na espécie, houve a formalização da proposta de alteração pelo Município de Alagoinhas/BA através do Ofício nº 100/2021 - GAPRE (15255910).

31. Ressalte-se que a necessidade da medida deve ser **justificada** pela Administração. Assim, **é recomendável que a área técnica elabore manifestação individualizada**, em que seja analisada a documentação apresentada, assim como a adequação da proposta de modificação ao convênio firmado, sobretudo quanto às justificativas administrativas e financeiras apresentadas pelo conveniente para o deferimento do acréscimo da contrapartida.

32. No caso concreto, consta do Parecer nº 511/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN (15870911):

Parecer nº 511/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN

3.1.1. Trata-se de solicitação tempestiva, tendo em vista que ocorreu no prazo regulamentar do Artigo nº 36 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 dezembro de 2016.

3.1.2. A análise do teor contido na solicitação teve por finalidade propiciar o **acréscimo do valor de contrapartida** e o **ajuste de valor quantidades e valores unitários e totais dos bens** que compõe o plano de trabalho, mediante o **Segundo Termo Aditivo**, após análise da documentação encaminhada e acostada, com vistas a subsidiar o alcance do montante necessário para a aquisição dos itens pretendidos no escopo deste instrumento.

3.1.3. Observou-se que a alteração teve por designio ajustar **os valores unitários pretéritos** previstos no Plano de Trabalho (15340321), correspondentes aos itens descritos na **Meta 1 - Modernizar a Guarda Civil Municipal de Alagoinhas – BA, por meio de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Etapas 1 e 2**, inferiores aos preços atuais do mercado, de acordo com o demonstrado na **Planilha de Ajuste (15709568 15709572)** e na **Pesquisa de Preços (15709556 15923012 15923015 15709567)**, inseridas na Plataforma +Brasil.

3.1.4. Através da justificativa do **Ofício nº 100/2021 - GAPRE (15255910)**, o Conveniente apresenta a composição necessária e o motivo operacional da troca pretendida após aprovação da reformulação no plano de trabalho, a qual, em regra, postula adequar os valores unitários com aumento do valor de contrapartida, inicialmente previstos, conforme apresentado nos documentos: o **Termo de Referência (15709454)**, **Proposta de Preços Pistolas - Taurus e Declaração (15709473)**; **Cotações Coletes (15709542)**; **Cotação Espingardas CBC e Declaração (15709546)**, a **Planilha de Ajuste (15709568 15709572)**, a **Planilha de Pesquisa de Preço (15709556 15923012 15923015 15709567)**, e a **Justificativa de Pesquisas de Preço (15718336 15709465 15709468)**. Tal situação resultou a necessidade de suplementação do valor de contrapartida celebrado, pelo que o Conveniente se comprometeu a arcar com os custos, desde que autorizado o aumento de contrapartida para o convênio e consoante dispositivos legais.

3.1.5. É importante enfatizar que a contrapartida pactuada no valor total de R\$ 10.800,08 (dez mil e oitocentos reais e oito centavos) **foi integralizada pelo Conveniente, conforme consulta a Aba "Execução Conveniente/ Movimentações Financeiras" (15876765)**, porém o valor a ser acrescido no total de R\$ 894,08 (oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos) não foi. Entretanto, em consonância com o Art. 42, inciso I da Portaria Interministerial 424/2016, para o recebimento de cada parcela dos recursos caberá ao Conveniente comprovar o aporte da contrapartida, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, conforme disposto no art. 18, inciso I, do referido normativo. Assim sendo, após a aprovação do pedido de

ajuste e formalização do Termo Aditivo, o valor da contrapartida proposta deverá ser depositado sem prejuízo ao processo de execução do convênio em tela.

3.1.6. Com o transcurso temporal compreendido entre o momento da assinatura do Convênio até a devida realização dos certames licitatórios necessários, os valores sofreram oscilações devido a instabilidade financeira mundial e variação das moedas, a qual implica diretamente no veículo específico contido no plano de trabalho. Para demonstrar o cenário atual, o Conveniente apresentou a **Planilha de Pesquisa de Preços (15709556 15923012 15923015 15709567), Proposta de Preços Pistolas - Taurus e Declaração (15709473); Cotações Coletes (15709542); Cotação Espingardas CBC e Declaração (15709546)**, acompanhada com a **Justificativa de Pesquisas de Preço (15718336 15709465 15709468)**, conforme parâmetros e instruções balizadores.

(...)

3.1.10. O Conveniente solicitou o ajuste no Plano de Trabalho e Termo Aditivo de Valor, haja vista que durante a instrução dos processos de aquisição foi identificado uma alteração nos preços unitários, o que impede a execução do instrumento de acordo com o proposto.

3.1.11. Deste modo, faz-se necessário considerar o novo valor total apresentado, nesta fase anterior a aquisição das etapas previstas no Plano de Trabalho, uma vez que a pesquisa mercadológica foi devidamente atualizada demonstrando a majoração do valor dos bens pactuados. Ressalta-se, a propósito, que caso haja sobra de valores ao término da prestação de contas serão realizados os devidos resgates para o Concedente e o Conveniente em conformidade com o percentual estipulado.

(...)

3.1.14. Portanto, consideramos haver condições para o deferimento do acréscimo de contrapartida.

(...)

4.1. Face ao exposto, esta Área Técnica Administrativa, com fulcro no artigo 1º, § 1º, XXXII e artigo nº 36, ambos da Portaria Interministerial nº 424/2016, e no **Termo de Convênio (10586531)**, não vê óbices quanto a **aprovação do pedido de suplementação de contrapartida, do Convênio nº 893911/2019**, proposto pelo **Município de Alagoinhas/BA**, no valor de **R\$ 894,08** (oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), o qual somado aos **R\$ 10.800,08** (dez mil e oitocentos reais e oito centavos) do ato de celebração, **totalizam 3,75%** de Contrapartida financeira do **CONVENIENTE** em relação ao valor global do convênio, dentro dos limites previstos no **Art. 78, § 1º, I, "b" da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019)**. Conquanto, considerando que o aumento da contrapartida depende da formalização de termo aditivo ao Convênio, **condicionamos esta análise ao parecer jurídico favorável a ser emitido pela CONJUR.**

33. Convém advertir que **a modificação pretendida não deve alterar o objeto conveniado e nem prejudicar a sua execução**, de maneira a adequar-se às previsões do artigo 36 e seu § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

34. Na espécie, verifica-se que a modificação pretendida não altera nem prejudica a execução do convênio.

35. O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de repasse pela União foi objeto de prévia análise e deferimento pela área competente em cotejo com o Plano de Trabalho apresentado, já tendo a Administração se programado para tal dispêndio desde o nascedouro do repasse.

36. Por outro lado, consoante o artigo 18, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, cabe à unidade requisitante certificar nos autos que, após a alteração pretendida, o valor final da contrapartida permanecerá **dentro dos limites** trazidos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época do instrumento.

37. Nessa esteira, em decorrência do entendimento sedimentado nesta Consultoria Jurídica (PARECER n.01459/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02637/2019/CONJURMJSP/CGU/AGU - NUP: 08020.001471/2018-46), o **parâmetro a ser utilizado para aferição do cumprimento desses limites será a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do instrumento.**

38. No caso dos autos, a área competente atestou que o **valor da contrapartida está em conformidade aos limites** previstos na **LDO 2019** (Art. 78, § 1º, I, "b" da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018).

39. Por cautela, alerta-se o órgão assessorado que na hipótese de a LDO vigente à época do instrumento conter previsão no sentido de que os limites da contrapartida podem ser excepcionalmente reduzidos/ampliados quando necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas, essa circunstância, quando constatada pela área técnica, deverá ser expressamente consignada nos autos, acompanhada da apresentação de justificativa pela autoridade competente para a superação do limite mínimo/máximo previsto na LDO.

40. Quanto à **vigência** do convênio, **deve ser certificada pela área técnica a ausência de solução de continuidade em seu prazo de vigência**, notadamente em razão de termos aditivos já celebrados. Além disso, o pedido de alteração deverá ser apresentado com **antecedência mínima** de 60 (sessenta) dias, consoante prevê o artigo 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

41. Na espécie, o convênio encontra-se **vigente** em razão do Primeiro Termo Aditivo (14345755) e, conforme certificado pela Administração, a conveniente apresentou o pedido de alteração com **antecedência mínima** de 60 (sessenta) dias.

42. Verifica-se ainda que a alteração do convênio foi aprovada pela Sr.^a Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública (15870911).

43. Em relação ao **plano de trabalho**, alerta-se a unidade requisitante que os ajustes que se façam necessários nesta peça processual em decorrência do aditivo ora em análise devem ser **analisados e aprovados pela autoridade competente**, conforme determinação contida no art. 20, §3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

44. No que toca à **regularidade fiscal** do conveniente, registra-se que, em recente manifestação, a Consultoria do extinto Ministério do Planejamento concluiu **não** ser necessária a verificação dos **requisitos fiscais** quando da celebração de termo aditivo, cujo objetivo seja **somente para acréscimo de contrapartida**, conforme **PARECER n. 01601/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU**:

Parecer n. 01601/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU

Diante do que se expõe, conclui-se pela desnecessidade de nova comprovação de regularidade fiscal **no caso de aditamento de valor em que haja apenas acréscimo à contrapartida**, sem aumento do montante a ser transferido pela União, haja vista que, nessas situações, não se gera qualquer "entrega" de recursos por parte da União a atrair a aplicação do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que com a redação genérica impropriamente empregada pela Lei de Diretrizes orçamentárias.

45. De mais a mais, é sempre de bom alvitre alertar ao gestor atenção aos limites de prazo trazidos pelo artigo 10 da Lei nº 13.756, de 2018:

Lei nº 13.756, de 2018

Art. 10. Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP, por meio de convênios ou contratos de repasse, não poderão ter prazo superior a 2 (dois) anos, admitida uma prorrogação por até igual período.

46. Por fim, é recomendável que a área técnica ateste nos autos a apresentação de **declaração de contrapartida** pelo conveniente, tal qual preconizado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016. Além disso, **recomenda-se atenção da Administração para a concretização do aporte pela conveniente da contrapartida anterior, estabelecida no instrumento original**.

47. Na espécie, houve a apresentação de declaração de contrapartida pelo conveniente (15709455), além do que foi informado pela área técnica que a "contrapartida pactuada no valor total de R\$ 10.800,08 (dez mil e oitocentos reais e oito centavos) foi integralizada pelo Conveniente", conforme consta do item 3.1.5 do Parecer nº 511/2021/COCEL/CGCONV/DIGES/SEGEN (15870911).

2.4 Da Minuta de Termo Aditivo

48. Segundo o artigo 1º, §1º, inciso XXXII, Portaria MP/MF/CGU nº 424, de 2016, **termo aditivo** é o instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

49. A **minuta de termo aditivo** foi confeccionada pela área técnica e encontra-se anexa aos autos (15990317), reunindo as condições e cláusulas exigidas pelos instrumentos que regulam a espécie, especificamente pela Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 6.170, de 2007, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

50. Como de praxe, **sugere-se apenas a revisão dos detalhamentos das rubricas orçamentária indicadas na minuta.**

51. Destaca-se, outrossim, que a **publicação** é elemento formal essencial à produção de efeitos do ato administrativo, consistindo seu principal requisito de eficácia. Logo, convém assinalar a necessidade de publicação de extrato do termo aditivo no **Diário Oficial da União**, a ser providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no art. 32 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

52. A par disso, não se vislumbram na minuta impropriedades jurídicas que impeçam, após o atendimento das recomendações constantes nesta manifestação, a formalização do termo aditivo pelos signatários com competência regulamentar para tal.

3. CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após **atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer**, em especial os contidos nos **itens 23, 24, 29, 31, 33, 36-37, 39, 40, 43, 45, 46, 50 e 51**, **estará a formalização de termos aditivos a convênios cujo objeto seja o acréscimo da contrapartida financeira do convenente de acordo com a legislação que cuida da matéria, devendo a área técnica acostar aos autos este parecer referencial, bem como o despacho de aprovação**, sem necessidade de submissão à CONJUR/MJSP, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

54. Em relação ao **instrumento objeto deste expediente**, restrita ao exame dos aspectos jurídicos formais, **esta Consultoria Jurídica manifesta-se favorável** à continuidade deste processo administrativo em seus ulteriores termos, **desde que observadas as ressalvas e recomendações deste parecer**, notadamente aquelas contidas nos **parágrafos 43, 45, 50 e 51**.

55. Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato. Nesse sentido, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica.

Enunciado BPC nº 05

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

56. Caso o administrador opte por não atender os requisitos apontados, estará assumindo a possibilidade de eventual responsabilização de sua conduta.

57. Em caso de dúvidas quanto à aplicação desta manifestação jurídica referencial, deve a área técnica submeter a matéria à Consultoria Jurídica, sob pena de violação ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

58. Destaca-se que este órgão jurídico poderá atuar de ofício em eventuais mudanças neste parecer referencial, o que será informado imediatamente à área técnica.

59. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico estimado deste processo administrativo é de R\$ 311.694,16** (trezentos e onze mil seiscientos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

60. É o parecer, que ora se submete à aprovação da Sr.^a Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior remessa à unidade requisitante para ciência e adoção das diligências necessárias ao ulterior prosseguimento do feito.

Brasília, 05 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]
RAFAEL CRUZ GOUVEIA PINHEIRO
Coordenador de Estudos, Convênios e Atuação Proativa

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:
Referência/objeto:

Atesto que o presente processo, cujo objeto é a celebração de termo aditivo ao Convênio nº **XXXXXX/20XX**, para o aumento do valor da contrapartida financeira do conveniente, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa do processo para os fins do artigo 38, parágrafo único da Lei 8666, de 1993, de prévio exame e aprovação jurídica por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08020002226201937 e da chave de acesso 8dd610fc

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CRUZ GOUVEIA PINHEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 738140680 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CRUZ GOUVEIA PINHEIRO. Data e Hora: 07-10-2021 12:17. Número de Série: 1788081. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02043/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08020.002226/2019-37

INTERESSADOS: SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA (SEGEN/MJSP)

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 893911/2019. AUMENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA.

1. **Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU** e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
2. **Á consideração superior, com sugestão, em caso de aprovação, para que os autos do processo eletrônico sejam encaminhados à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN)/MJSP, sendo, também, oportunizada ciência às demais unidades desta pasta sobre a publicação do parecer referencial supramencionado.**

Brasília, 07 de outubro de 2021.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08020002226201937 e da chave de acesso 8dd610fc

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 741777132 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA. Data e Hora: 07-10-2021 20:40. Número de Série: 40052874887357375241871890865. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 - TELEFONES: (61) 2025-3260 E 2025-9200

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02045/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08020.002226/2019-37

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA (SEGEN/MJSP)

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 893911/2019. AUMENTO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00009/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**, assinado em 7/10/2021, da lavra do Coordenador de Estudos, Convênios e Atuação Proativa, o Procurador Federal RAFAEL CRUZ GOUVEIA PINHEIRO, e o **DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02043/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**, de 7/10/2021, subscrito pela Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos, a Advogada da União MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, adotando seus fundamentos e conclusões, nos termos do **§ 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999**, bem como do **art. 7º e inciso I do art. 8º, ambos da Portaria AGU 1.399/2009**.

2. Em síntese, esta Consultoria Jurídica opina no sentido de que:

" 53. Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressaltadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, em especial os contidos nos itens 23, 24, 29, 31, 33, 36-37, 39, 40, 43, 45, 46, 50 e 51, estará a formalização de termos aditivos a convênios cujo objeto seja o acréscimo da contrapartida financeira do conveniente de acordo com a legislação que cuida da matéria, devendo a área técnica acostar aos autos este parecer referencial, bem como o despacho de aprovação, sem necessidade de submissão à CONJUR/MJSP, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

54. Em relação ao instrumento objeto deste expediente, restrita ao exame dos aspectos jurídicos formais, esta Consultoria Jurídica manifesta-se favorável à continuidade deste processo administrativo em seus ulteriores termos, desde que observadas as ressalvas e recomendações deste parecer, notadamente aquelas contidas nos parágrafos 43, 45, 50 e 51."

3. Dessa forma, ao **apoio administrativo** da Consultoria Jurídica, para:

- **a) juntar as manifestações no sistema SEI e remeter os autos:**
 - i) à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, para conhecimento e providências decorrentes;
 - ii) à Secretaria-Executiva deste Ministério, com a sugestão de que expeça ofício a todos órgãos integrantes deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ciência sobre a publicação do Parecer Referencial ora aprovado;
- **b) comunicar via SAPIENS o DEINF/CGU para adoção das providências de estilo;**
- **c) incluir o Parecer Referencial na intranet da Consultoria-Geral da União em espaço próprio oferecido à CONJUR/MJSP e no ambiente próprio da CONJUR no "você.mj";**
- **d) trasladar cópia da manifestação aos autos 00734.001714/2020-11, que constitui o repositório interno dos pareceres referenciais desta CONJUR/MJSP;**

- e) abrir tarefa de ciência, no sistema SAPIENS, ao Consultor Jurídico Adjunto; e
- f) arquivar o processo no sistema SAPIENS.

Brasília, 8 de outubro de 2021.

GISELLI DOS SANTOS

Advogada da União

Consultora Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08020002226201937 e da chave de acesso 8dd610fc

Documento assinado eletronicamente por GISELLI DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 742179171 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GISELLI DOS SANTOS. Data e Hora: 08-10-2021 17:24. Número de Série: 17451480. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
